

Lei nº 21/67 de 20 de dezembro de 1967

Claudio Ribeiro Corrêa, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica transformado em § 1º, o único do artigo nº 161 da Lei Municipal nº 1/67.

Artigo 2º) Ficam acrescentados a Lei Municipal nº 1/67, os seguintes parágrafos, que tomarão os números de ordem segundo e terceiro.

§ 2º) Fica assegurado ao contribuinte que preencher o discriminado nº § 3º, os prêmios e descontos ali especificados.

§ 3º) O contribuinte gozará de 20% de desconto nos tributos de 1968.

Só gozará deste benefício o contribuinte que houver pago os tributos do exercício de 1967, e dos anteriores até 31 de dezembro de 1967.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 20 de dezembro de 1967.

Claudio

— Claudio Ribeiro Corrêa —
— Prefeito Municipal —

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra

Maria Aparecida de Luca Souza
Secretaria